



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**Portaria CRBio-04 nº 314/2025**

*Institui e regulamenta o Banco de Horas no âmbito do CRBio-04*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO (CRBio-04),** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e regulamentar o Banco de Horas no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região.

**Art. 2º** Este regulamento aplica-se à todos os funcionários que possuam controle de jornada do CRBio-04.

**Art. 3º** Os funcionários do CRBio-04 somente poderão realizar horas extras mediante prévia solicitação, por escrito ou meio eletrônico, e autorização da autoridade competente.

**Art. 4º** A jornada de trabalho será registrada eletronicamente permitindo que o serviço extraordinário, os atrasos e as ausências sejam compensados mediante utilização do banco de horas.

**Art. 5º** As horas extras acumuladas no Banco de Horas, em razão do labor em jornada superior à contratual, deverão ser obrigatoriamente compensadas dentro dos seguintes períodos:

- I** – as horas acumuladas entre os meses de maio a novembro deverão ser gozadas até o último dia de novembro do mesmo ano;
- II** – as horas acumuladas entre os meses de novembro a maio deverão ser gozadas até o último dia de maio do ano subsequente.

**Parágrafo único.** As horas que não forem compensadas dentro dos prazos estabelecidos neste artigo serão pagas ao empregado como horas extras, com o acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme dispõe o Art. 59 da CLT.

**Art. 6º** É obrigatório o controle de jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico, salvo exceções previstas em Lei ou Norma Interna.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

**Art. 7º** O Setor de Pessoal de CRBio-04 deverá adotar procedimentos de parametrização do sistema de ponto eletrônico e registrar por meio idôneo o controle da compensação de horas, controle que deverá ficar disponível ao conhecimento dos funcionários.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2025

Carlos Frederico Loiola CRBio 008871/04-D  
Presidente do CRBio-04

SEDE

Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-011  
(31) 3207-5000 | [www.crbio04.gov.br](http://www.crbio04.gov.br) | [crbio04@crbio04.gov.br](mailto:crbio04@crbio04.gov.br)